



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**

Comissão de Meio Ambiente

Processo nº 11398/2017 – Projeto de Lei 290/2017

Autor: Prefeitura Municipal de Vitória.

Ementa: Aprova o Plano Diretor Urbano do Município de Vitória e dá outras providências

Relator: Vereador Luiz Paulo Amorim

Parecer do relator: Aprovação da Matéria com Emenda.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

PARECER

Processo nº: 11398/2017
Projeto de Lei nº: 290/2017
Autoria: Prefeitura Municipal de Vitória

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 290/2017, de autoria da Prefeitura Municipal de Vitória, que trata do Plano Diretor Urbano para os próximos 10 (dez) anos.

Em cumprimento as normas dispostas no Precedente Regimental desta Casa de Leis que estabeleceu o rito especial de tramitação da proposição de natureza especial que institui, revisa e altera o Plano Diretor Urbano no Município de Vitória, foi o presente projeto, bem como suas respectivas emendas, encaminhados a esta comissão para emissão de parecer, o que passa a fazer adiante.

FUNDAMENTAÇÃO

O PL 290/2017 buscou por uma cidade sustentável, economicamente viável, socialmente justa e ambientalmente correta, que visa desenvolvimento com o uso racional dos recursos materiais e naturais para as presentes e futuras gerações.

Visou ainda, dentre outros requisitos, o resguardo à paisagem, à preservação do meio ambiente e a prevenção e redução dos riscos urbanos e ambientais.

Considerando que o PL 290/2017 possui 56 (cinquenta e seis) emendas, passo diretamente a fundamentação e conclusão das mesmas, tendo em vista que todos os questionamentos, ligados ao Meio Ambiente, foram contestados.

- 1. Processo: 13094/2017 – Requerimento: 356/2017**
Proponente e Demandante: Vereador Davi Esmael
Ementa 1: Altera o Zoneamento da Av. Des. Santos Neves, no trecho entre a Reta da Penha e a Cezar Hilal, para ZAR 1 (anexo 02- mapa 01)

Relatório: O Regimento Interno estabelece em seu artigo 111 que a Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições e demais assuntos submetidos à sua apreciação cingir-se-á à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, de acessória ou de matéria ainda não objetivada em proposição. Assim, considerando que emenda em análise não se trata de assunto relacionado direta ou indiretamente com o

Handwritten signature

;

;

meio ambiente, conforme estabelece o inciso III do artigo 68, da Resolução nº 1919/14, não compete a Comissão de Meio Ambiente opinar sobre o tema.

2. Processo: 13079/2017 – Requerimento: 341/2017

Vereador Leonil Silva

Ementa 2: Anexo 8 – Tabela 1 – Folha 2 – Permite posto de gasolina na Av. Dante Micheline.

Relatório: Se faz necessária análise criteriosa do assunto com Parecer Técnico, considerando que é uma atividade poluidora e, em caso de derramamento ou outro acidente, a contingência torna-se complexa pela proximidade com a orla, drenagem e vulnerabilidade do terreno devido aos aterros existentes. O presente documento não preencheu um dos requisitos exigidos no precedente regimental, qual seja apresentado de forma técnica apresentando mitigação de possíveis impactos ambientais negativos.

Conclusão: Pela REJEIÇÃO da matéria.

3. Processo: 12723/2017 – Requerimento: 207/2017

Proponente e Demandante: Vereador Mazinho dos Anjos

Ementa 3: Artigo 79 – Terraço Jardim

Relatório: Considerando ações sustentáveis e que minimizam impactos ambientais negativos promovidos pela poluição atmosférica, visual e sonora, trata-se de uma ação benéfica, porém, o aproveitamento de espaço em terraço deve apresentar projeto com definições de área de aproveitamento bem como atender a capacidade de suporte do terraço a partir de cálculo de massa e pressão para não comprometer a estrutura do edifício.

Conclusão: Pela APROVAÇÃO da matéria.

4. Processo 13086/2017 Requerimento: 348/2017

Proponente e demandante: Max da Mata

Ementa 4: Acrescenta parágrafo único ao Artigo 20

Relatório: O presente documento não preencheu um dos requisitos exigidos no precedente regimental, qual seja apresentado de forma técnica os possíveis impactos ambientais negativos. Vale ressaltar que qualquer intervenção no canal se faz necessário estudo técnico ambiental detalhado considerando os fatores bióticos, abióticos e hidrodinâmica do curso d'água.

Conclusão: Pela REJEIÇÃO da matéria.

5. Processo 13085/2017 – Requerimento: 347/2017

Proponente e Demandante: Max da Mata

Ementa 5: Artigo 21 – Acrescenta parágrafo único

Relatório: O Regimento Interno estabelece em seu artigo 111 que a Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições e demais assuntos submetidos à sua apreciação



—

—

cingir-se-á à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, de acessória ou de matéria ainda não objetivada em proposição. Assim, considerando que emenda em análise não se trata de assunto relacionado direta ou indiretamente com o meio ambiente, conforme estabelece o inciso III do artigo 68, da Resolução nº 1919/14, não compete a Comissão de Meio Ambiente opinar sobre o tema.

- 6. Processo: 13088/2017 - Requerimento: 350/2017**
Proponente e Demandante: Vereador Max da Mata
Ementa 6: Anexo 2 – Mapas 1 e 2 – Anexo 9 – Isenta de gabarito e altura na Praia do Suá

Relatório: O Regimento Interno estabelece em seu artigo 111 que a Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições e demais assuntos submetidos à sua apreciação cingir-se-á à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, de acessória ou de matéria ainda não objetivada em proposição. Assim, considerando que emenda em análise não se trata de assunto relacionado direta ou indiretamente com o meio ambiente, conforme estabelece o inciso III do artigo 68, da Resolução nº 1919/14, não compete a Comissão de Meio Ambiente opinar sobre o tema.

- 7. Processo: 13089/2017 – Requerimento 351/2017**
Proponente e Demandante: Vereador Vinícius Simões
Ementa 7: Anexo 8 – Tabelas 1 e 2 – Alinhamento ao CNAE e outros.

Relatório: O Regimento Interno estabelece em seu artigo 111 que a Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições e demais assuntos submetidos à sua apreciação cingir-se-á à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, de acessória ou de matéria ainda não objetivada em proposição. Assim, considerando que emenda em análise não se trata de assunto relacionado direta ou indiretamente com o meio ambiente, conforme estabelece o inciso III do artigo 68, da Resolução nº 1919/14, não compete a Comissão de Meio Ambiente opinar sobre o tema.

- 8. Processo: 13092/2017 Requerimento: 354/2017**
Proponente e Demandante Vereador Vinícius Simões
Ementa: Anexo 2 – Mapa 2 – Altera gabarito e altura de bento ferreira

Relatório: O Regimento Interno estabelece em seu artigo 111 que a Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições e demais assuntos submetidos à sua apreciação cingir-se-á à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, de acessória ou de matéria ainda não objetivada em proposição. Assim, considerando que emenda em análise não se trata de assunto relacionado direta ou indiretamente com o meio ambiente, conforme estabelece o inciso III do artigo 68, da Resolução nº 1919/14, não compete a Comissão de Meio Ambiente opinar sobre o tema.

- 9. Processo 13111/2017 - Requerimento 372/2017**



Proponente: Comissão de Políticas Urbanas

Demandante: Antônio Carlos Gomes

Ementa: Anexo 8 – Tabela 1 – Folha 2 – Limitação de Boates na Praia do canto e Santa Luzia

Relatório: O Regimento Interno estabelece em seu artigo 111 que a Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições e demais assuntos submetidos à sua apreciação cingir-se-á à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, de acessória ou de matéria ainda não objetivada em proposição. Assim, considerando que emenda em análise não se trata de assunto relacionado direta ou indiretamente com o meio ambiente, conforme estabelece o inciso III do artigo 68, da Resolução nº 1919/14, não compete a Comissão de Meio Ambiente opinar sobre o tema.

10. Processo: 13078/2017

Requerimento: 340/2017

Proponente e demandante: Comissão de Meio Ambiente

Ementa: Anexo 2 – Mapa 1 – Zoe 1 para ZPA 1 Praia de Camburi – Zona Aeroportuária

Relatório: Considerando os atributos ambientais existentes, a área que se apresenta como um corredor ecológico promovendo a ligação entre as espécies da fauna e da flora entre esses espaços, bem como a hidrodinâmica de canais de ligação entre a restinga, manguezal e mata paludosa, única no Brasil, canais esses que favorecem a retroalimentação do sistema, possibilitando a manutenção das espécies.

Conclusão: Pela APROVAÇÃO da matéria.

11. Processo: 13080/2017 **Requerimento:** 342/2017

Proponente e Demandante: Comissão de Políticas Urbanas

Ementa: Altera os artigos 331 e 332, e cria a artigo 333 Sistema de Alvará de Obra

Relatório: O Regimento Interno estabelece em seu artigo 111 que a Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições e demais assuntos submetidos à sua apreciação cingir-se-á à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, de acessória ou de matéria ainda não objetivada em proposição. Assim, considerando que emenda em análise não se trata de assunto relacionado direta ou indiretamente com o meio ambiente, conforme estabelece o inciso III do artigo 68, da Resolução nº 1919/14, não compete a Comissão de Meio Ambiente opinar sobre o tema.

12. Processo: 13084/2017 **Requerimento** 346/2017

Proponente e Demandantes: Comissão de Políticas Urbanas

Ementa: Anexo 2 – Mapa 2 e Anexo 9 – Folha 2 Visadas do Morro da Gamela e Morro do Itapenambi - Alteração de gabarito.



Relatório: O Morro da Gamela e Itapenambi são patrimônios históricos com atributos ambientais. Assim, o gabarito deve permanecer em conformidade com o previsto no PL 290/2017, a fim de garantir a visibilidade desse patrimônio ambiental.

Conclusão: Pela **REJEIÇÃO** da matéria.

13. Processo 13115/2017 Requerimento 375/2017

Proponente e Demandante: Comissão de Políticas Urbanas

Ementa: Suprime o desenho 2 do Anexo 10 – Mapa 2 – Afastamento Frontal de 25m tomado em relação a restada da Av. beira Mar em sua interseção com a testada voltada para a Rua Aristides Campos

Relatório: O Regimento Interno estabelece em seu artigo 111 que a Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições e demais assuntos submetidos à sua apreciação cingir-se-á à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, de acessória ou de matéria ainda não objetivada em proposição. Assim, considerando que emenda em análise não se trata de assunto relacionado direta ou indiretamente com o meio ambiente, conforme estabelece o inciso III do artigo 68, da Resolução nº 1919/14, não compete a Comissão de Meio Ambiente opinar sobre o tema.

14. Processo: 13083/ 2017 Requerimento: 345/2017

Proponente e Demandante: Comissão de Políticas Urbanas

Ementa: Artigo 291 – Alteração do Conselho do Plano Diretor Urbano – CMPDU

Relatório: O Regimento Interno estabelece em seu artigo 111 que a Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições e demais assuntos submetidos à sua apreciação cingir-se-á à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, de acessória ou de matéria ainda não objetivada em proposição. Assim, considerando que emenda em análise não se trata de assunto relacionado direta ou indiretamente com o meio ambiente, conforme estabelece o inciso III do artigo 68, da Resolução nº 1919/14, não compete a Comissão de Meio Ambiente opinar sobre o tema.

15. Processo: 13132/2017 Requerimento: 378/2017

Proponente: Comissão de Políticas Urbanas

Demandante: IFES

Ementa: Artigo 291, inciso II, alínea g – Inclui Institutos Federais no Conselho Municipal do Plano Diretor Urbano (CMPDU)

Relatório: O Regimento Interno estabelece em seu artigo 111 que a Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições e demais assuntos submetidos à sua apreciação cingir-se-á à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, de acessória ou de matéria ainda não objetivada em proposição. Assim, considerando que emenda em análise não se trata de assunto relacionado direta ou indiretamente com o meio ambiente, conforme estabelece o inciso III do artigo 68, da Resolução nº 1919/14, não compete a Comissão de Meio Ambiente opinar sobre o tema.



16. Processo: 13073/2017 Requerimento 335/2017

Proponente: Comissão de Políticas Urbanas Demandante: Alvares Cabral

Ementa: Anexo 2 – Mapa 1 – Manutenção do PDU atual (remover ZPA do alvares Cabral)

Relatório: O presente documento não preencheu um dos requisitos exigidos no precedente regimental, qual seja apresentado de forma técnica os possíveis impactos ambientais negativos. Vale ressaltar que a definição de Zona de Proteção Ambiental (ZPA) é sugerida a partir de vários atributos ambientais, como conservação de espécies da fauna e flora, fatores abióticos, áreas de risco, entre outros. Ao remover a configuração de ZPA sem estudos detalhados pode acarretar desequilíbrios ambientais que muitas vezes não é possível mensurar.

Conclusão: Pela **REJEIÇÃO** da matéria.

17. Processo 17 13076/2017 Requerimento: 338/2017

Proponente: Comissão de Políticas Urbanas

Demandante: AMEI – Enseada do Suá

Ementa: Anexo 8 – Tabela 1 – Limitando prédios publicos na Enseada do Suá

Relatório: O Regimento Interno estabelece em seu artigo 111 que a Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições e demais assuntos submetidos à sua apreciação cingir-se-á à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, de acessória ou de matéria ainda não objetivada em proposição. Assim, considerando que emenda em análise não se trata de assunto relacionado direta ou indiretamente com o meio ambiente, conforme estabelece o inciso III do artigo 68, da Resolução nº 1919/14, não compete a Comissão de Meio Ambiente opinar sobre o tema.

18. Processo 13221/2017 Requerimento 385/2017

Proponente: Comissão de Políticas Urbanas Demandante: AMEI – Enseada do Suá

Ementa: Inclui o Arthigo 327- a Limitação de Alvará para repartições públicas na Enseada do Suá

Relatório: O Regimento Interno estabelece em seu artigo 111 que a Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições e demais assuntos submetidos à sua apreciação cingir-se-á à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, de acessória ou de matéria ainda não objetivada em proposição. Assim, considerando que emenda em análise não se trata de assunto relacionado direta ou indiretamente com o meio ambiente, conforme estabelece o inciso III do artigo 68, da Resolução nº 1919/14, não compete a Comissão de Meio Ambiente opinar sobre o tema.

19. Processo: 13222/2017 Rquerimento: 386/2017

Proponente: Comissão de Políticas Urbanas

Demandante: AMEI – Enseada do Suá



cingir-se-á à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, de acessória ou de matéria ainda não objetivada em proposição. Assim, considerando que emenda em análise não se trata de assunto relacionado direta ou indiretamente com o meio ambiente, conforme estabelece o inciso III do artigo 68, da Resolução nº 1919/14, não compete a Comissão de Meio Ambiente opinar sobre o tema.

23. Processo 13093/2017 Requerimento: 355/2017

Proponente: Comissão de Políticas Urbanas

Demandante: Fecomércio

Ementa: Suprime Alíneas k, l e m do artigo 224, do Anexo 20 Mapa 1, e do Anexo 2 – Mapa 2 – Zoneamento de Alturas.

Relatório: A emenda em análise estabelece a retirada como Marcos Culturais objeto de Preservação de Paisagem, os morros da Ganela, Guajuru (Cruzeiro) e Itapenambi. Todavia, as áreas citadas são patrimônios históricos características ambientais de grande relevância por apresentarem inclinação superior a 30 graus, refúgio de vegetação nativa e de relevância turística social e ambiental.

Conclusão: Pela REJEIÇÃO da matéria.

24. Processo: 13118/2017 Requerimento 377/2017

Proponente: Comissão de Políticas Urbanas **Demandante:** Ifes

Ementa: Anexo 16 – Folha 12 Número de vagas de estacionamento.

Relatório: O Regimento Interno estabelece em seu artigo 111 que a Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições e demais assuntos submetidos à sua apreciação cingir-se-á à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, de acessória ou de matéria ainda não objetivada em proposição. Assim, considerando que emenda em análise não se trata de assunto relacionado direta ou indiretamente com o meio ambiente, conforme estabelece o inciso III do artigo 68, da Resolução nº 1919/14, não compete a Comissão de Meio Ambiente opinar sobre o tema.

25. Processo 13091/2017 Requerimento 353/2017

Proponente e Demandante: Comissão de Políticas Urbanas

Ementa: Anexo 7 – Mapa 2.a – Suprime a prancha 19 – 19

Relatório: O Regimento Interno estabelece em seu artigo 111 que a Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições e demais assuntos submetidos à sua apreciação cingir-se-á à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, de acessória ou de matéria ainda não objetivada em proposição. Assim, considerando que emenda em análise não se trata de assunto relacionado direta ou indiretamente com o meio ambiente, conforme estabelece o inciso III do artigo 68, da Resolução nº 1919/14, não compete a Comissão de Meio Ambiente opinar sobre o tema.

26. Processo 12678/2017 Requerimento: 206/ 2017

✓

✓

✓

✓

Relatório: O Regimento Interno estabelece em seu artigo 111 que a Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições e demais assuntos submetidos à sua apreciação cingir-se-á à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, de acessória ou de matéria ainda não objetivada em proposição. Assim, considerando que emenda em análise não se trata de assunto relacionado direta ou indiretamente com o meio ambiente, conforme estabelece o inciso III do artigo 68, da Resolução nº 1919/14, não compete a Comissão de Meio Ambiente opinar sobre o tema.

30. Processo:13098/2017 Requerimento:360/2017

Proponente e Demandante: Vereador Wanderson Marinho

Ementa: Artigo 28- Define critério de baixa renda para reconhecimento de ZEIS 1

Relatório: O Regimento Interno estabelece em seu artigo 111 que a Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições e demais assuntos submetidos à sua apreciação cingir-se-á à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, de acessória ou de matéria ainda não objetivada em proposição. Assim, considerando que emenda em análise não se trata de assunto relacionado direta ou indiretamente com o meio ambiente, conforme estabelece o inciso III do artigo 68, da Resolução nº 1919/14, não compete a Comissão de Meio Ambiente opinar sobre o tema.

31. Processo: 13095/2017 Requerimento: 357/2017

Proponente: Comissão de Políticas Urbanas

Demandante: Fecomércio

Ementa: Art 132 – Abranda o remembramento, permitindo que as áreas maiores de 250m sejam aglutinadas para residencial multifamiliar e atividades não residencial

Relatório: O Regimento Interno estabelece em seu artigo 111 que a Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições e demais assuntos submetidos à sua apreciação cingir-se-á à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, de acessória ou de matéria ainda não objetivada em proposição. Assim, considerando que emenda em análise não se trata de assunto relacionado direta ou indiretamente com o meio ambiente, conforme estabelece o inciso III do artigo 68, da Resolução nº 1919/14, não compete a Comissão de Meio Ambiente opinar sobre o tema.

32. Processo: 13116/2017 Requerimento: 376/2017

Proponente: Comissão de Políticas

Demandante: Conselho Popular de Vitória – CPV

Ementa: Artigo 132 – Suprime o artigo que limita o remembramento na ZEIS.

Relatório: O Regimento Interno estabelece em seu artigo 111 que a Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições e demais assuntos submetidos à sua apreciação cingir-se-á à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal,

de acessória ou de matéria ainda não objetivada em proposição. Assim, considerando que emenda em análise não se trata de assunto relacionado direta ou indiretamente com o meio ambiente, conforme estabelece o inciso III do artigo 68, da Resolução nº 1919/14, não compete a Comissão de Meio Ambiente opinar sobre o tema.

33. Processo:13218/2017 Requerimento: 382/2017

Proponente: Comissão de Políticas Urbanas

Demandante: Fabio Aranha

Ementa: Artigo 132– Suprime o artigo que limita o lembramento na ZEIS.

Relatório: O Regimento Interno estabelece em seu artigo 111 que a Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições e demais assuntos submetidos à sua apreciação cingir-se-á à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, de acessória ou de matéria ainda não objetivada em proposição. Assim, considerando que emenda em análise não se trata de assunto relacionado direta ou indiretamente com o meio ambiente, conforme estabelece o inciso III do artigo 68, da Resolução nº 1919/14, não compete a Comissão de Meio Ambiente opinar sobre o tema.

34. Processo: 13102/2017 Requerimento: 364/2017

Proponente: Comissão de Políticas Urbanas

Demandante: Kafuri

Ementa: Anexo 2 – Mapa 1 – Muda Região de São Pedro de ZPA 2, para ZEIS 1

Relatório: O presente documento não preencheu um dos requisitos exigidos no precedente regimental, qual seja apresentado de forma técnica os possíveis impactos ambientais negativos. Vale ressaltar que a definição de Zona de Proteção Ambiental (ZPA) é sugerida a partir de vários atributos ambientais como conservação de espécies da fauna e da flora, fatores abióticos, áreas de risco, entre outros. Ao remover a configuração de ZPA sem estudos detalhados pode acarretar desequilíbrios ambientais que muitas vezes não é possível mensurar. A área em questão foi configurada como ZPA 2, tornando seu uso mais restritivo para segurança ambiental e da própria integridade física do ser humano.

Conclusão: pela REJEIÇÃO da matéria.

35. Processo: 13113/2017 Requerimento: 374/2017

Proponente: Comissão de Políticas Urbanas

Demandante: Conselho Popular de Vitória – CPV

Artigo 48, inciso I – Suprime afastamento da rodovia Serafim Derenzi.

Relatório: O Regimento Interno estabelece em seu artigo 111 que a Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições e demais assuntos submetidos à sua apreciação cingir-se-á à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, de acessória ou de matéria ainda não objetivada em proposição. Assim, considerando que emenda em análise não se trata de assunto relacionado direta ou indiretamente com o

A

meio ambiente, conforme estabelece o inciso III do artigo 68, da Resolução nº 1919/14, não compete a Comissão de Meio Ambiente opinar sobre o tema.

36. Processo 13108/2017 Requerimento: 370/2017

Proponente: Comissão de Políticas Urbanas

Demandante: SINDUSCON

Ementa: Artigo 97 – Altera os incisos I e II elementos aflorados e decks

Relatório: O Regimento Interno estabelece em seu artigo 111 que a Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições e demais assuntos submetidos à sua apreciação cingir-se-á à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, de acessória ou de matéria ainda não objetivada em proposição. Assim, considerando que emenda em análise não se trata de assunto relacionado direta ou indiretamente com o meio ambiente, conforme estabelece o inciso III do artigo 68, da Resolução nº 1919/14, não compete a Comissão de Meio Ambiente opinar sobre o tema.

37. Processo: 13096/2017 Requerimento: 358/2017

Proponente: Comissão de Políticas Urbanas

Demandante: SINDUSCON

Ementa: Artigo 53, alínea “c” - altera o gabarito de 2 para 3 pavimentos em condomínios horizontais.

Relatório: O Regimento Interno estabelece em seu artigo 111 que a Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições e demais assuntos submetidos à sua apreciação cingir-se-á à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, de acessória ou de matéria ainda não objetivada em proposição. Assim, considerando que emenda em análise não se trata de assunto relacionado direta ou indiretamente com o meio ambiente, conforme estabelece o inciso III do artigo 68, da Resolução nº 1919/14, não compete a Comissão de Meio Ambiente opinar sobre o tema.

38. Processo: 19099/2017 Requerimento: 361/2017

Proponente: Comissão de Políticas Urbanas

Demandante: SINDUSCON

Ementa: Altera o artigo 153 – Altera área de domínio das vias internas de condomínios horizontais

Relatório: O Regimento Interno estabelece em seu artigo 111 que a Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições e demais assuntos submetidos à sua apreciação cingir-se-á à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, de acessória ou de matéria ainda não objetivada em proposição. Assim, considerando que emenda em análise não se trata de assunto relacionado direta ou indiretamente com o



meio ambiente, conforme estabelece o inciso III do artigo 68, da Resolução nº 1919/14, não compete a Comissão de Meio Ambiente opinar sobre o tema.

39. Processo: 13105/2017 Requerimento: 367/2017

Proponente: Comissão de Políticas Urbanas

Demandante: SINDUSCON

Ementa: Artigo 98 – área de carga e descarga em apenas 50% da área de afastamento.

Relatório: O Regimento Interno estabelece em seu artigo 111 que a Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições e demais assuntos submetidos à sua apreciação cingir-se-á à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, de acessória ou de matéria ainda não objetivada em proposição. Assim, considerando que emenda em análise não se trata de assunto relacionado direta ou indiretamente com o meio ambiente, conforme estabelece o inciso III do artigo 68, da Resolução nº 1919/14, não compete a Comissão de Meio Ambiente opinar sobre o tema.

40. Processo: 13101/2017

Requerimento: 363/ 2017

Proponente: Comissão de Políticas Urbanas

Demandante: Sinduscon

Ementa: Inclui observação no item 4 da tabela de índices de controle urbanístico por Zona – Fazendo um escalonamento de acordo com altura do edifício. (Anexo 9 – Folha 2)

Relatório: O Regimento Interno estabelece em seu artigo 111 que a Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições e demais assuntos submetidos à sua apreciação cingir-se-á à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, de acessória ou de matéria ainda não objetivada em proposição. Assim, considerando que emenda em análise não se trata de assunto relacionado direta ou indiretamente com o meio ambiente, conforme estabelece o inciso III do artigo 68, da Resolução nº 1919/14, não compete a Comissão de Meio Ambiente opinar sobre o tema.

41. Processo: 13100/2017 Requerimento: 362/2017

Proponente: Comissão de Políticas Urbanas

Demandante: SINDUSCON

Ementa: Artigo 16, inciso III – anexo 9 – folha 1 cria ZOC 4, com novos índices urbanísticos em bento ferreira

Relatório: O Regimento Interno estabelece em seu artigo 111 que a Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições e demais assuntos submetidos à sua apreciação cingir-se-á à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, de acessória ou de matéria ainda não objetivada em proposição. Assim, considerando que emenda em análise não se trata de assunto relacionado direta ou indiretamente com o

✍

meio ambiente, conforme estabelece o inciso III do artigo 68, da Resolução nº 1919/14, não compete a Comissão de Meio Ambiente opinar sobre o tema.

42. Processo 13097/2017 Requerimento: 359/2017

Proponente: Comissão de políticas urbanas

Demandante: Sinduscon

Ementa: Artigo 152 – retira testada Máxima de 200m

Relatório: O Regimento Interno estabelece em seu artigo 111 que a Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições e demais assuntos submetidos à sua apreciação cingir-se-á à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, de acessória ou de matéria ainda não objetivada em proposição. Assim, considerando que emenda em análise não se trata de assunto relacionado direta ou indiretamente com o meio ambiente, conforme estabelece o inciso III do artigo 68, da Resolução nº 1919/14, não compete a Comissão de Meio Ambiente opinar sobre o tema.

43. Processo: 13082/2017 Requerimento: 344/2017

Proponente e Demandante: Vereador Davi Esmael

Ementa: Artigo 109, I – flexibilização da exigência de vagas de estacionamento.

Relatório: O Regimento Interno estabelece em seu artigo 111 que a Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições e demais assuntos submetidos à sua apreciação cingir-se-á à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, de acessória ou de matéria ainda não objetivada em proposição. Assim, considerando que emenda em análise não se trata de assunto relacionado direta ou indiretamente com o meio ambiente, conforme estabelece o inciso III do artigo 68, da Resolução nº 1919/14, não compete a Comissão de Meio Ambiente opinar sobre o tema.

44. Processo: 13081/2017 Requerimento: 343/2017

Proponente: Comissão de Políticas Urbanas

Demandante: Lideranças Comunitárias Grandes Goiabeiras

Ementa: Permissão de Residência no Parque Tecnológico.

Relatório: A emenda estabelece que sejam implantadas atividades preferencialmente residenciais, o que promoverá impactos socioambientais positivos não causando prejuízos a Zona do Parte Tecnológico (ZPT). Apesar de o texto estabelecer isenção de gabarito e altura, o mesmo apresenta critérios para altura em conformidade com as regras de segurança de navegação aérea e marítima, bem como regras de tombamentos e/ou proteção visual de monumentos estabelecidos por qualquer instância federativa.

Conclusão: Pela APROVAÇÃO da matéria.

45. Processo: 13103/2017 requerimento: 365/2017

Proponente: Comissão de Políticas Urbanas

Demandante: Liderança Comunitária de Goiabeiras

de acessória ou de matéria ainda não objetivada em proposição. Assim, considerando que emenda em análise não se trata de assunto relacionado direta ou indiretamente com o meio ambiente, conforme estabelece o inciso III do artigo 68, da Resolução nº 1919/14, não compete a Comissão de Meio Ambiente opinar sobre o tema.

49. Processo: 13216/2017 Requerimento: 380/2017

Proponente: Comissão de Políticas Urbanas

Demandante: Dadalto

Ementa: Anexo 8 – Tabela 1 – Folha 2 – Permite toda as atividades na ZPT

Relatório: O Regimento Interno estabelece em seu artigo 111 que a Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições e demais assuntos submetidos à sua apreciação cingir-se-á à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, de acessória ou de matéria ainda não objetivada em proposição. Assim, considerando que emenda em análise não se trata de assunto relacionado direta ou indiretamente com o meio ambiente, conforme estabelece o inciso III do artigo 68, da Resolução nº 1919/14, não compete a Comissão de Meio Ambiente opinar sobre o tema.

50. Processo: 130104/2017 Requerimento: 366/2017

Proponente e Demandante: Vereador Max da Mata

Ementa: Anexo 9 – Acrescenta item 18.

Relatório: O Regimento Interno estabelece em seu artigo 111 que a Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições e demais assuntos submetidos à sua apreciação cingir-se-á à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, de acessória ou de matéria ainda não objetivada em proposição. Assim, considerando que emenda em análise não se trata de assunto relacionado direta ou indiretamente com o meio ambiente, conforme estabelece o inciso III do artigo 68, da Resolução nº 1919/14, não compete a Comissão de Meio Ambiente opinar sobre o tema..

51. Processo: 13106/2017 Requerimento 368/2017

Proponente Max da Mata

Ementa: Anexo 2 – Mapa 1 – Transforma parte do Bairro Fradinhos de ZPA para ZOR 2.

Relatório: A definição de Zona de Proteção Ambiental (ZPA) é sugerida a partir de vários atributos ambientais como conservação de espécies da fauna e da flora, fatores abióticos, áreas de risco, entre outros. Ao remover a configuração de ZPA sem estudos detalhados pode acarretar desequilíbrios ambientais que muitas vezes não é possível mensurar. A área em questão além de apresentar atributos ambientais também está inserida no Plano Municipal de Redução de Risco (PMRR) como R3 e R4, áreas de risco alto não sendo passível de liberação para residência.

Conclusão: Pela REJEIÇÃO da matéria.

52. Processo: 13087/2017 Requerimento: 349/2017

Proponente e Demandante: Max da Mata

Ementa: Artigo. 17 – Acrescenta § 5º, permitindo uso de ZPA para loteamento em regularização

Relatório: A definição de Zona de Proteção Ambiental (ZPA) é sugerida a partir de vários atributos ambientais como conservação de espécies da fauna e da flora, fatores abióticos, áreas de risco, entre outros. Ao remover a configuração de ZPA sem estudos detalhados pode acarretar desequilíbrios ambientais que muitas vezes não é possível mensurar.

Conclusão: pela REJEIÇÃO da matéria

53. Processo: 13077/2017 Requerimento: 339/2017

Proponente e Demandante: Comissão de Meio Ambiente

Ementa: Artigo. 35 – Apreciação de intervenção em ZAP's e uso/ ocupação das ZPA's inseridas na ZI.

Relatório: A definição de Zona de Proteção Ambiental (ZPA) é sugerida a partir de vários atributos ambientais como conservação de espécies da fauna e da flora, fatores abióticos, áreas de risco, entre outros. Considerando que a indústria, em algumas situações necessita instalar equipamentos para ações de crescimento econômico, para tanto foram inseridos dois parágrafos a fim de não paralisar o crescimento da empresa, para tanto se faz necessário a apreciação da SEMMAM de forma a fazer o gerenciamento primário de seu solo garantindo a fiscalização e o monitoramento das ações da indústria e evitar acidentes como tem sido noticiado em veículos de comunicação, como por exemplo, o transbordamento de Mariana (MG), cujo impacto indireto chegou à baía de Vitória, vazamentos de rejeitos no Pará, rompimento de minério duto em Santo Antônio da Gramma (MG), entre outros, trazendo impactos ambientais negativos que não se pode mensurar.

Conclusão: Pela APROVAÇÃO da matéria.

54. Processo: 13072/2017 Requerimento: 334/2017

Proponente: Comissão de Políticas Urbanas

Demandante: FINDES

Ementa: Anexo 2 – Mapa 1 – Tira as ZPA's da ZI

Relatório: A definição de Zona de Proteção Ambiental (ZPA) é sugerida a partir de vários atributos ambientais como conservação de espécies da fauna e da flora, fatores abióticos, áreas de risco, entre outros. Ao remover a configuração de ZPA sem estudos detalhados pode acarretar desequilíbrios ambientais que muitas vezes não é possível mensurar. O gerenciamento primário da PMV/SEMMAM minimiza a possibilidade de acidente com ações de fiscalização e monitoramento das ações da indústria de forma a evitar acidentes como tem sido noticiado em veículos de comunicação, exemplo por exemplo, o transbordamento de Mariana (MG), cujo impacto indireto chegou à baía de Vitória, vazamentos de rejeitos no Pará, entre outros, trazendo impactos ambientais negativos que não se pode mensurar.

✶

Conclusão: Pela REJEIÇÃO da matéria.

55. Processo: 13090/2017 **Requerimento:** 352/2017

Proponente e Demandante: Comissão de Políticas Urbanas

Ementa: Anexo 2 – Mapa 1 – Excluindo as ZPA's da Zona Industrial.

Relatório: A definição de Zona de Proteção Ambiental (ZPA) é sugerida a partir de vários atributos ambientais como conservação de espécies da fauna e da flora, fatores abióticos, áreas de risco, entre outros. Ao remover a configuração de ZPA sem estudos detalhados pode acarretar desequilíbrios ambientais que muitas vezes não é possível mensurar. O gerenciamento primário da PMV/SEMMAM minimiza a possibilidade de acidente com ações de fiscalização e monitoramento das ações da indústria de forma a evitar acidentes como tem sido noticiado em veículos de comunicação, exemplo por exemplo, o transbordamento de Mariana (MG), cujo impacto indireto chegou à baía de Vitória, vazamentos de rejeitos no Pará, entre outros, trazendo impactos ambientais negativos que não se pode mensurar.

Conclusão: Pela REJEIÇÃO da matéria.

56. Processo 13107/2017 **Requerimento:** 369/2017

Proponente: Comissão de Políticas Urbanas **Demandante:** Moreschi

Ementa: Anexo 2 – Mapa 1 – Alterando de ZAP3 para ZPA 2 o parque Botânico da Vale.

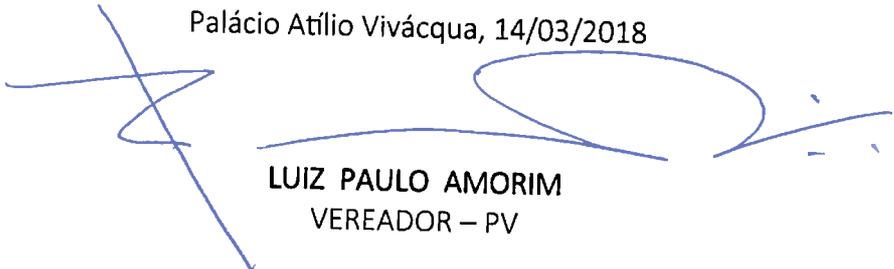
Relatório: A definição de Zona de Proteção Ambiental (ZPA) é sugerida a partir de vários atributos ambientais como conservação de espécies da fauna e da flora, fatores abióticos, áreas de risco, entre outros. O parque Botânico da VALE apresenta ações sociais e ambientais consolidadas que garantem a conservação dos elementos existentes como Zona de Proteção Ambiental 3. Se houver alteração de zoneamento para configuração mais restritiva, haverá impactos sociais negativos, pois será necessária a remoção de equipamentos e redução de uso da área que hoje serve para vários fins de recreação, educação ambiental e lazer.

Conclusão: Pela REPROVAÇÃO da matéria.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, no que tange da matéria exclusiva para a competência desta Comissão de Meio Ambiente, nosso parecer é pela APROVAÇÃO COM EMENDA (anexo 01).

Palácio Atílio Vivácqua, 14/03/2018


LUIZ PAULO AMORIM
VEREADOR – PV

ANEXO 01

PELA APROVAÇÃO:

Processo: 12723/2017 – Requerimento: 207/2017
Ementa 3: Artigo 79 – Terraço Jardim

Processo: 13078/2017
Ementa: Anexo 2 – Mapa 1 – Zoe 1 para ZPA 1 Praia de Camburi – Zona Aeroportuária

Processo: 13081/2017 Requerimento: 343/2017
Ementa: Permissão de Residência no Parque Tecnológico.

Processo: 13103/2017 requerimento: 365/2017
Ementa: Permissão de residência no Parque Tecnológico

Processo: 13077/2017 Requerimento: 339/2017
Ementa: Artigo. 35. Apreciação de intervenção em ZAP's e uso/ ocupação das ZPA's inseridas na ZI.

PELA REJEIÇÃO:

Processo: 13079/2017 – Requerimento: 341/2017
Ementa: Anexo 8 – Tabela 1 – Folha 2 – Permite posto de gasolina na Av. Dante Micheline.

Processo 13086/2017 Requerimento: 348/2017
Ementa: Acrescenta parágrafo único ao Artigo 20

Processo: 13084/2017 Requerimento 346/2017
Ementa: Anexo 2 – Mapa 2 e Anexo 9 – Folha 2 Visadas do Morro da Gamela e Morro do Itapenambi - Alteração de gabarito.

Processo: 13073/2017 Requerimento 335/2017
Ementa: Anexo 2 – Mapa 1 – Manutenção do PDU atual (remover ZPA do alvares Cabral)

Processo 13093/2017 Requerimento: 355/2017
Ementa: Suprime Alíneas k, l e m do artigo 224, do Anexo 20 Mapa 1, e do Anexo 2 – Mapa 2 – Zoneamento de Alturas.

Processo: 13071/2017 Requerimento: 333/2017
Ementa: Anexo 2 – Mapa 1 – Tira a ZPA do campo do Santa Cruz

Processo: 13070/2017 Requerimento: 332/2017
Ementa: Anexo 2 – Mapa 1 – Altera área da Ilha do Boi de ZPA 3 para ZOR 4

Processo: 13102/2017 Requerimento: 364/2017

Ementa: Anexo 2 – Mapa 1 – Muda Região de São Pedro de ZPA 2, para ZEIS 1

Processo: 13106/2017 Requerimento 368/2017

Ementa: Anexo 2 – Mapa 1 – Transforma parte do Bairro Fradinhos de ZPA para ZOR 2.

Processo: 13087/2017 Requerimento: 349/2017

Ementa: Artigo. 17 – Acrescenta § 5º, permitindo uso de ZPA para loteamento em regularização

Processo: 13072/2017 Requerimento: 334/2017

Ementa: Anexo 2 – Mapa 1 – Tira as ZPA's da ZI

Processo: 13090/2017 Requerimento: 352/2017

Ementa: Anexo 2 – Mapa 1 – Excluindo as ZPA's da Zona Industrial.

Processo 13107/2017 Requerimento: 369/2017

Ementa: Anexo 2 – Mapa 1 – Alterando de ZAP3 para ZPA 2 o parque Botânico da Vale.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Meio Ambiente

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador *Conjunta na Comissão*

Presidente Comissão

Em 20/03/18.
Dal / SMC

ATIVIDADE VISTA

1.2.2014 - 1.3.2014

Prática de Ensino

VOTO EM SEPARADO

Da Comissão de Meio Ambiente, na forma do Art. 117, inciso II, da Resolução n.º 1.919/2014 (Regimento Interno), sobre o Projeto de Lei n.º 2019/2017, de procedência do Poder Executivo Municipal, que Aprova o Plano Diretor Urbano do Município de Vitória e dá outras providências.

RELATÓRIO

A revisão do parecer emitido pelo I. vereador Luiz Paulo Amorim justifica-se pela necessidade de rever os posicionamentos emitidos em relação as emendas n.º 13.078/2017, 13.106/2017, 13.077/2017, 13.072/2017 e 13.090/2017.

n.º 13.078/2017: Praia de Camburi - Zona aeroportuária

Em que pese as razões apresentadas pelo Relator entendemos que a mesma não deve prosperar tendo em vista que esta área já está destinada a construção de um centro de eventos, ressaltando ainda que as alegações de atributos ambientais existentes na área não estão devidamente comprovadas.

Neste sentido opinamos pela **REJEIÇÃO** da matéria.

n.º 13106/2017: Transforme parte do Bairro Fradinhos de ZPA para ZOR 2

A emenda apresentada baseia-se em possíveis impactos ambientais provocados pela expansão habitacional da região descrita. Diante da ausência de estudos específicos que apontem tal entendimento, entende-se que seria mais correto controle por meio de legislação específica externa ao presente Plano Diretor Urbano e sob a fiscalização da SEMMA e de órgãos ambientais competentes.

Conclusão: Pela **APROVAÇÃO** da matéria.

n.º 13.077/2017: Intervenção em ZAP'S e uso/ ocupação das ZPA'S inseridas em ZI

A referida emenda não deve prosperar tendo em vista que por via da Comissão de Constituição e Justiça a mesma foi considerada inconstitucional por não atender aos requisitos legais para validação de sua constitucionalidade, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 80, parágrafo único, e seus incisos.

Neste sentido opinamos pela **REJEIÇÃO** da matéria.

n.º 13.072/2017: Retira as ZPA'S das ZI

Em que pese as razões apresentadas pelo Relator, entendemos que a ausência de estudo técnico que comprove a manutenção da configuração atual não permite a este membro o acompanhamento do voto.

Neste sentido opinamos pela **APROVAÇÃO** da matéria.

n.º 13.090/2017: Excluindo as ZPA'S da Zona Industrial

Em que pese as razões apresentadas pelo Relator, entendemos que a ausência de estudo técnico que comprove a manutenção da configuração atual não permite a este membro o acompanhamento do voto.

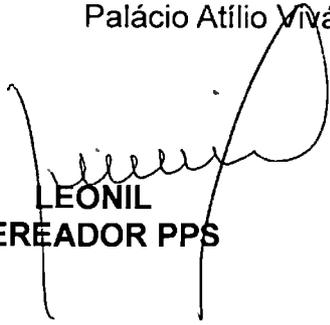
Neste sentido opinamos pela **APROVAÇÃO** da matéria.

VOTO

Neste sentido, opinamos favoravelmente ao parecer apresentado, com restrições as emendas n.º 13.078/2017, 13.106/2017, 13.077/2017, 13.072/2017 e 13.090/2017.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 21 de março de 2018.



LEONIL
VEREADOR PPS

Matéria : Projeto de Lei nº 290/2017 5

Reunião : Reunião conjunta de Comissões 22-03
Data : 22/03/2018 - 14:16:28 às 14:17:01
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 7 Parlamentares

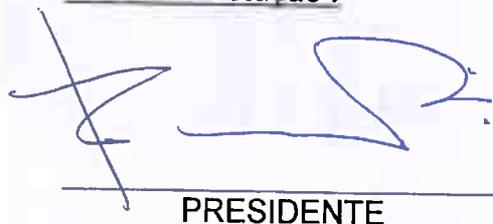
N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Nao	14:16:46
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	14:16:34
28	Sandro Parrini	PDT	Nao	14:16:37

Totais da Votação :

SIM
1

NÃO
2

TOTAL
3



PRESIDENTE



SECRETARIO

Aprovado o voto em separado do Deputado Leonil.

